



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Edital 007/2026

O critério de seleção observará o disposto no art. 79, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se credenciamento em hipótese de contratação paralela e não excludente.

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG, com sede na Prefeitura Municipal de SERRANÓPOLIS DE MINAS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01- CENTRO - SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG, CEP: 39.518-000 - E-mail: licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br - Tel.: (38) 3220-8620, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município, que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Edital de Credenciamento e demais documentos do processo.

1.2 O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado de sua publicação, podendo os interessados requerer credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos nele estabelecidos.

1.3 O período de recebimento dos documentos de credenciamento para seleção imediata será de **06/04/2026**, a partir das 10h00min, até **06/05/2026**, às 10h00min, por meio do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sem prejuízo de novos pedidos de credenciamento durante a vigência deste edital.

1.4 O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração Municipal fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.5 TODOS OS ATOS DESTES CREDENCIAMENTO SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1 Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.2.2 Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.4 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, bem como toda documentação, exclusivamente pelo site www.portaldecompraspúblicas.com.br.

2.5 Caso por algum motivo não consiga enviar os documentos de habilitação pelo site www.portaldecompraspúblicas.com.br, os mesmo poderão ser protocolados junto ao Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de SERRANÓPOLIS DE MINAS – MG, das 08:00 às 17:00 HS no endereço: Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 - Centro – SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG, os quais serão prontamente anexados ao Sistema de Credenciamento on-line.

2.6 A instituição financeira deverá apresentar a Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, por meio da qual indicará um representante legal, que estará autorizando a praticar todos os atos necessários em seu nome, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

2.7 As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:

2.7.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

2.7.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2.7.2 Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

2.7.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

2.7.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.7.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

2.7.6 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

2.7.7 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

2.7.8 Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

2.7.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- 2.7.10** Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.
- 2.7.11** A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- 2.7.11.1** A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.
- 2.7.11.2** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.7.11.3** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.
- 2.8** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 2.9** Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 2.10** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 2.11** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 2.12** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 2.13** O prazo de vigência do credenciamento será até 60 meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

- 3.1** Torna-se implícito que os proponentes ao realizarem o **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.
- 3.2** Após o encerramento do prazo da seleção imediata, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados enquanto vigente este edital, observadas as condições nele previstas.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1.** A proposta a ser cadastrada no sistema eletrônico deverá constar sem valor nominal, considerando que o presente credenciamento não adota disputa por preço, destinando-se à habilitação e posterior contratação das instituições financeiras que atenderem às exigências do edital.

5. RECURSO

- 5.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 5.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 5.3** Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível no site



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7 A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, quando presentes razões de interesse público ou risco de prejuízo de difícil reparação.

6. **IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

6.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

7. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

7.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de gerenciamento da Folha de Pagamento.

7.3 O Município poderá promover retificações ou adequações nas condições do presente credenciamento, mediante decisão motivada e respectiva divulgação pelos mesmos meios de publicidade do edital, preservados a isonomia, a transparência e a segurança jurídica.

7.4 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, desde que presente o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, quando juridicamente cabível.

7.5 O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no termo de referência e no contrato sujeitará a credenciada às sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

7.6 A instituição financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.7 A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.8 Caso a instituição financeira não efetue o pagamento do valor repassado aos servidores públicos e agentes políticos municipais, assumirá a responsabilidade pelo valor total não pago, inclusive seus acréscimos.

7.9 Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato;
- c) ANEXO III – Carta de Credenciamento.

SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, 26 de Março de 2026.

GRACILENE MAURENI SILVA AGUIAR
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) visa a detalhar os elementos necessários para o credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Edital de Credenciamento e demais documentos do processo.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas do Município de Serranópolis de Minas/MG, por meio de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL ESTIM.
01	Contratação de Instituição Financeira para gestão do processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração do Poder Executivo do Município. O quantitativo estimado de agentes políticos e servidores vinculados à folha de pagamento do Município de Serranópolis de Minas/MG é de 446 (quatrocentos e quarenta e seis), considerando a base de dados referente ao mês de Novembro de 2025 de Serranópolis de Minas. O valor bruto da folha de pagamento atualmente corresponde a R\$1.147.890,38 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos).	Serviço	01	R\$0,00

Constitui objeto da contratação o credenciamento de instituição financeira, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, incluindo a operacionalização dos créditos remuneratórios, atendimento presencial aos servidores, suporte à Administração Municipal e observância das normas de segurança da informação e proteção de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

peçoais, sem ônus financeiro direto para o Município.

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada do serviço e a necessidade de estabilidade operacional, podendo ser prorrogado conforme interesse público e previsão legal. A contratação será formalizada por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar. A execução do serviço deverá atender aos requisitos técnicos mínimos definidos pela Administração, às normas do Banco Central do Brasil, à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, bem como às disposições contratuais aplicáveis.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado de agentes políticos e servidores vinculados à folha de pagamento do Município de Serranópolis de Minas/MG é de 446 (quatrocentos e quarenta e seis), conforme base de dados referente ao mês de novembro de 2025. Ressalta-se que referido quantitativo poderá sofrer variações, para mais ou para menos, ao longo da vigência contratual, em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, nomeações, rescisões contratuais ou demais alterações funcionais.

O valor bruto mensal da folha de pagamento atualmente corresponde a R\$1.147.890,38 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), sendo esta informação utilizada exclusivamente como parâmetro para o dimensionamento do objeto, não implicando, em hipótese alguma, em ônus financeiro direto para o Município.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas.

A solução contempla a centralização das operações financeiras relacionadas à folha de pagamento em uma única instituição, assegurando a execução integrada, segura e contínua do serviço, o atendimento presencial aos servidores e o suporte técnico-operacional à Administração Municipal, sem geração de ônus financeiro direto ao erário.

A execução deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais definidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar, bem como as normas do Banco Central do Brasil, a legislação vigente e os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a relevância do serviço a ser prestado, faz-se necessária a definição dos requisitos técnicos mínimos indispensáveis à adequada execução do serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

do Município de Serranópolis de Minas/MG, no âmbito do procedimento de credenciamento de instituição financeira.

A instituição financeira interessada no credenciamento deverá estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, e deverá possuir, obrigatoriamente, agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, apta a atender presencialmente os servidores municipais, agentes políticos e a própria Administração Pública.

Tal exigência decorre da necessidade de garantir acesso presencial aos serviços bancários essenciais, bem como assegurar eficiência, continuidade, segurança e confiabilidade nas operações financeiras relacionadas à folha de pagamento municipal, especialmente nos períodos de maior demanda, como os dias de crédito dos vencimentos.

A agência física deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

I - Disponibilidade mínima de dois (2) terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), com todas as funcionalidades bancárias básicas em pleno funcionamento, incluindo saques, depósitos, transferências, consultas de saldo, emissão de extratos e pagamento de contas, assegurado o funcionamento durante o horário regular de atendimento da instituição, bem como nos dias da semana, ressalvado o período noturno, por razões de segurança;

II - Presença mínima de dois (2) atendentes bancários durante o horário comercial, devidamente capacitados para o atendimento presencial aos servidores e à Administração Pública, especialmente para abertura de contas, emissão de cartões, cadastramento e desbloqueio de senhas, liberação de consignações e demais demandas vinculadas à folha de pagamento;

III - Acessibilidade plena, em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020 e demais normas aplicáveis, assegurando acesso físico e operacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo, quando aplicável, rampa de acesso, terminal de autoatendimento adaptado, atendimento prioritário, sanitário acessível, bebedouro e assentos adequados;

IV - Estrutura adequada de segurança bancária, sigilo das informações e proteção de dados pessoais, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

V - Horário de atendimento compatível com o expediente da Administração Pública Municipal, de modo a possibilitar suporte efetivo à gestão da folha de pagamento, especialmente nos dias de crédito dos vencimentos;

VI - Horário mínimo de atendimento ao público de quatro (4) horas ininterruptas, observado o padrão regulamentar do sistema financeiro nacional.

A exigência de agência física localizada no Município constitui requisito técnico de habilitação, diretamente relacionado ao objeto do credenciamento, revelando-se adequada, necessária e proporcional ao interesse público envolvido, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e planejamento, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto terá início a partir da assinatura do termo de credenciamento ou instrumento contratual, observadas as disposições constantes neste Estudo Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Preliminar, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.2 Caso não seja possível o início da execução na data prevista, a instituição financeira credenciada deverá comunicar formalmente ao Município as razões impeditivas, com antecedência suficiente para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.3 Formalizado o contrato, a instituição financeira deverá iniciar efetivamente a prestação dos serviços de abertura de contas bancárias dos servidores no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura.

6.4 A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor de Recursos Humanos, encaminhará à instituição financeira, por meio de sistemas eletrônicos seguros, os arquivos contendo os dados cadastrais dos servidores e os valores individualizados dos créditos da folha de pagamento, em conformidade com as normas e resoluções do Banco Central do Brasil.

6.5 Para a primeira transmissão da folha de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer previamente o layout técnico dos arquivos, garantindo compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

6.6 Para início da execução dos serviços, após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial, preferencialmente com a presença do gestor do contrato, do fiscal ou equipe responsável pela fiscalização, do preposto da instituição financeira e, quando necessário, da equipe de planejamento da contratação.

6.7 A reunião inicial destina-se à apresentação e alinhamento do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano operacional da contratada, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6.8 A instituição financeira realizará os testes técnicos necessários à validação dos arquivos recebidos, comunicando ao Município a existência de eventuais inconsistências antes da efetivação dos pagamentos.

6.9 O pagamento dos servidores será realizado conforme o calendário definido pelo Município, devendo os créditos ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a transferência dos recursos financeiros pela Administração.

6.10 A instituição financeira disponibilizará ao Município, em até 1 (um) dia útil após o crédito ao funcionalismo, arquivo de retorno em meio digital, que permita a confirmação dos pagamentos realizados e não realizados.

6.11 O objeto contratual abrangerá, além do quadro atual de servidores do Poder Executivo Municipal, as novas contratações que ocorrerem durante a vigência do contrato.

6.12 O Município ficará isento de qualquer cobrança de tarifas, taxas ou encargos, não expressamente previstos no edital, em seus anexos ou no instrumento contratual.

6.13 O Município encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, os dados cadastrais necessários à abertura das contas, em meio digital e seguro.

6.14 Recebidas as informações, a instituição financeira deverá providenciar a pré-abertura das contas, definindo, em conjunto com o Município, cronograma de comparecimento dos servidores à agência para formalização contratual e entrega da documentação necessária.

6.15 Todas as despesas decorrentes das ações previstas neste item correrão exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

por conta da instituição financeira, cabendo ao Município apenas orientar o funcionalismo quanto aos procedimentos adotados.

6.16 A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, devendo manter tantas contas quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento.

6.17 As contas bancárias utilizadas para a operacionalização da folha de pagamento compreenderão, no mínimo:

6.17.1 Conta Provisão de Folha de Pagamento, destinada ao depósito dos montantes líquidos relativos ao pagamento das remunerações;

6.17.2 Conta Devolução de Folha de Pagamento, destinada ao depósito de valores não creditados nas contas individuais dos servidores, por inconsistências, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do depósito.

6.18 A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o Município, sistemas informatizados eficientes e seguros, capazes de executar, dentre outras, as seguintes ações:

6.18.1 Bloqueio e desbloqueio dos créditos destinados ao pagamento das remunerações;

6.18.2 Atendimento a ordens judiciais, inclusive transferências para outras instituições financeiras.

6.19 Os comandos de bloqueio e desbloqueio serão de responsabilidade do Município, devendo a operacionalização ocorrer de forma on-line, com repercussão imediata sobre os créditos.

6.20 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes serão automaticamente creditados na conta do servidor, devendo a instituição financeira informar o Município quanto ao histórico da operação.

6.21 O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes utilizadas para pagamento da folha, garantindo saldo suficiente à execução dos créditos.

6.22 Caberá à instituição financeira repassar ao Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados cadastrais atualizados das contas abertas ou alteradas, responsabilizando-se civil e administrativamente pela veracidade das informações.

6.23 A instituição financeira compromete-se a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria de Administração e ao setor jurídico, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.

6.24 É requisito essencial que a instituição financeira possua agência física instalada e em funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, dotada, no mínimo, de:

6.24.1 dois (2) terminais de autoatendimento com funcionalidades completas;

6.24.2 dois (2) atendentes presenciais durante o horário comercial;

6.24.3 acessibilidade plena às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;

6.24.4 espaço adequado para atendimento dos servidores municipais.

6.25 Fica expressamente vedada a utilização das contas e serviços objeto do credenciamento para movimentação de recursos vinculados ao FUNDEB, os quais deverão observar a regulamentação específica vigente.

6.26 Os serviços deverão ser prestados na agência localizada no Município de Serranópolis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Minas/MG, bem como por meio dos sistemas eletrônicos da instituição financeira, garantindo atendimento integral à demanda.

6.27 Para fins de dimensionamento da operação, registra-se que a movimentação financeira mensal da folha de pagamento corresponde, atualmente, a aproximadamente R\$ 1.147.890,38, envolvendo cerca de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) servidores, informação esta de caráter meramente estimativo, sem geração de ônus financeiro ao Município.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da instituição financeira ocorrerá por meio de procedimento administrativo de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, não se aplicando modalidade licitatória nem critério de julgamento por menor preço, maior desconto ou maior lance, em razão da inexistência de remuneração direta por parte do Município.

O credenciamento terá por finalidade habilitar todas as instituições financeiras ou cooperativas de crédito que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação, a interessada deverá comprovar:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial do Governo Federal;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da matriz;

Parágrafo único. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.

V - No caso de cooperativas, deverão ser apresentados, além dos documentos acima, aqueles exigidos pela legislação específica, incluindo:

a) ato constitutivo com comprovação da representação legal;

b) registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou entidade estadual correspondente, se houver;

c) ata de fundação;

d) estatuto social com ata da assembleia que o aprovou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- e) regimento dos fundos instituídos, quando aplicável;
- f) atas das assembleias gerais exigidas pela legislação;
- g) ata de autorização dos cooperados para contratação do objeto;
- h) atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A instituição interessada deverá comprovar:

- I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e PGFN;
- III - regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT;
- V - regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- VI - o microempreendedor individual poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos limites legais.

7.4 Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, a instituição interessada deverá comprovar:

- I - ser instituição financeira pública ou privada, ou cooperativa de crédito, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - possuir agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, atendendo integralmente aos requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à infraestrutura, atendimento presencial, acessibilidade e segurança.

7.5 Credenciamento

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a instituição financeira ou cooperativa de crédito será considerada habilitada e apta ao credenciamento, podendo firmar termo de credenciamento ou instrumento contratual com o Município de Serranópolis de Minas/MG, para fins de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

7.6 Fundamentação Legal

O procedimento de habilitação observará os requisitos previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como a comprovação específica de autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil, conforme detalhamento constante no Edital de Chamamento Público.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação adotada, não haverá qualquer pagamento, repasse financeiro ou remuneração direta por parte do Município à instituição financeira credenciada, tampouco desta ao Município, sendo a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência realizada sem ônus financeiro para a Administração Pública.

8.2 A instituição financeira credenciada será remunerada exclusivamente por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

exploração dos serviços bancários facultativos eventualmente contratados diretamente pelos servidores municipais, observadas as normas do Banco Central do Brasil, a legislação consumerista aplicável e as condições livremente pactuadas entre a instituição e o correntista, sem qualquer ingerência ou responsabilidade do Município.

8.3 Fica expressamente vedada a cobrança ao Município de taxas, tarifas, comissões, encargos ou quaisquer valores relacionados à execução do objeto contratual, salvo se expressamente previstos no Edital, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual.

8.4 Considerando a inexistência de pagamento entre as partes, não se aplicam regras de prazo, forma, atualização monetária, juros moratórios ou multas por inadimplemento financeiro, permanecendo hígidas, contudo, as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8.5 O descumprimento das condições de execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão unilateral do contrato ou descredenciamento da instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

Compete à instituição financeira credenciada:

- a) Disponibilizar estrutura física, operacional e tecnológica adequada à abertura, manutenção e operacionalização das contas correntes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, assegurando a confidencialidade das informações, o sigilo bancário e a plena observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- b) Manter agência física instalada e em funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, apta a prestar atendimento presencial ao funcionalismo municipal e à Administração Pública, com infraestrutura compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento;
- c) Receber, processar e executar, com exatidão, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, os arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração Municipal contendo as informações da folha de pagamento, observando os layouts, padrões técnicos e requisitos operacionais previamente definidos;
- d) Efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas individuais dos servidores, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o repasse dos recursos pelo Município, sem qualquer ônus financeiro para a Administração ou para os servidores, no que se refere aos serviços essenciais vinculados à folha de pagamento;
- e) Disponibilizar à Administração Municipal, em meio digital e seguro, arquivos de retorno e relatórios gerenciais que permitam a conferência dos créditos realizados, pendentes ou rejeitados, dentro do mesmo prazo do crédito ao funcionalismo;
- f) Atender tempestivamente às solicitações da Administração relativas a bloqueios, desbloqueios, estornos ou retenções de valores, inclusive em decorrência de ordens judiciais, observada a legislação aplicável e os procedimentos operacionais pactuados;
- g) Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução dos serviços objeto do credenciamento, sendo vedada a cobrança ao Município de tarifas, taxas, comissões ou quaisquer encargos, salvo aqueles expressamente previstos no Edital, no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Credenciamento ou no instrumento contratual;

h) Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e ao Setor Jurídico, por meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação judicial ou administrativa que implique bloqueio, débito, penhora ou restrição de movimentação em contas de titularidade do Município;

i) Observar rigorosamente as disposições da Portaria FNDE nº 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 624/2023, vedando expressamente a utilização das contas objeto do presente credenciamento para a movimentação de recursos vinculados ao FUNDEB, os quais deverão ser mantidos exclusivamente junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, conforme determinação normativa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Serranópolis de Minas/MG:

a) Encaminhar à instituição financeira credenciada, por meio eletrônico seguro e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, os arquivos contendo as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados os prazos indispensáveis à execução regular dos créditos em conta;

b) Informar à instituição financeira, com antecedência razoável, quaisquer alterações cadastrais, funcionais, administrativas ou normativas que impactem direta ou indiretamente o processamento da folha de pagamento ou a execução dos serviços objeto do credenciamento;

c) Disponibilizar à instituição financeira os dados cadastrais necessários à abertura e manutenção das contas, bem como, quando aplicável, definir e comunicar o cronograma de comparecimento do funcionalismo à agência para formalização dos procedimentos bancários pertinentes;

d) Assegurar o repasse tempestivo dos recursos financeiros destinados à cobertura da folha de pagamento, de acordo com a programação financeira do Município, de modo a viabilizar o crédito das remunerações nos prazos estabelecidos;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual decorrente do credenciamento, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira;

f) Notificar formalmente a instituição financeira credenciada acerca de quaisquer ocorrências, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O Município de Serranópolis de Minas/MG não se responsabiliza por quaisquer ônus, despesas, taxas, tarifas ou encargos decorrentes da utilização, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos serviços bancários disponibilizados pela instituição financeira credenciada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital, no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

11.2. O Município exime-se de responsabilidade por eventuais falhas, interrupções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

indisponibilidades sistêmicas ou operacionais dos serviços bancários prestados pela instituição financeira credenciada, limitando-se sua atuação ao fornecimento tempestivo e correto das informações necessárias à centralização e ao processamento da folha de pagamento.

11.3. Constituem responsabilidades exclusivas da instituição financeira credenciada:

- a) Garantir infraestrutura tecnológica, operacional e de segurança adequada à recepção, validação, processamento e execução dos créditos referentes à folha de pagamento do Município;
- b) Assegurar a abertura, manutenção e operacionalização de contas-salário ou modalidade equivalente em nome dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sem cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer custos ao Município ou aos beneficiários, salvo disposição legal em contrário;
- c) Prestar atendimento presencial e suporte técnico adequados aos servidores e pensionistas, relativamente aos serviços bancários decorrentes do processamento da folha de pagamento;
- d) Responder integralmente, nas esferas administrativa, civil e, quando aplicável, penal, por eventuais danos, prejuízos ou perdas causados ao Município, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, irregularidades ou inexecução total ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

12.1 A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidor designado por ato formal, ao qual caberá acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição contratada, em todas as suas fases.

12.2 O Gestor deverá promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando e comunicando todas as ocorrências que se afastem das condições pactuadas, tendo como parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo ser mantido o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

13.3 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas de acordo com o disposto na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva conclusão das operações de processamento da folha de pagamento já iniciadas.

14.2 A Administração poderá, ainda, rescindir o contrato unilateralmente, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia notificação e assegurada a ampla defesa a contratada.

14.3 A rescisão, seja amigável ou unilateral, não prejudicará a aplicação de penalidades eventualmente cabíveis, nem afastará a obrigação de indenizar prejuízos causados à outra parte ou a terceiros.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação adotada, não há estimativa de valor a ser desembolsado pelo Município no âmbito do presente processo administrativo de credenciamento.

O credenciamento de instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Serranópolis de Minas/MG não implica pagamento direto de contraprestação financeira pelo ente público, tratando-se de prestação de serviços sem ônus ao erário municipal, conforme práticas consolidadas no mercado financeiro e entendimento reiterado dos órgãos de controle.

As informações relativas ao quantitativo de servidores e ao valor bruto mensal da folha de pagamento são utilizadas exclusivamente como parâmetros de dimensionamento da demanda, para fins de avaliação da capacidade operacional das instituições interessadas, não constituindo compromisso financeiro, estimativa de despesa pública ou geração de obrigação orçamentária para o Município.

Dessa forma, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a contratação pretendida não acarreta impacto financeiro direto, sendo inviável e desnecessária a fixação de estimativa de valor contratual, sem prejuízo da observância dos princípios da transparência, economicidade e interesse público.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação da proposta de adesão ao credenciamento implica a declaração expressa de que a instituição financeira interessada possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as disposições constantes do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

16.2. A instituição financeira credenciada será única e exclusivamente responsável pelos serviços bancários prestados aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Serranópolis de Minas/MG, devendo assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e confidencialidade da prestação dos serviços, inclusive quanto ao tratamento e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.3. O descumprimento das condições, obrigações e exigências previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou no instrumento contratual ensejará a apuração formal da ocorrência e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

observados o contraditório e a ampla defesa, podendo o Município aplicar, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou extinção contratual, quando cabíveis.

16.4. A instituição financeira credenciada deverá garantir que os créditos referentes à folha de pagamento sejam processados e disponibilizados aos servidores de forma integral, tempestiva e sem a cobrança de tarifas, taxas ou encargos adicionais ao Município ou aos beneficiários, respondendo integralmente por eventuais falhas, atrasos, inconsistências ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

16.5. As irregularidades eventualmente constatadas durante a execução contratual deverão ser formalmente comunicadas pela fiscalização do Município à instituição financeira credenciada, concedendo-se prazo razoável para manifestação e saneamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, na forma da legislação vigente.

Serranópolis de Minas/MG, 19 de março de 2026

Adson Renan Viturino Souza
Gerente de Desenvolvimento Econômico

Palloma Oliveira Santos
Coordenadora de Desenvolvimento

Maria Eduarda Barbosa Silva
Coordenadora de Empreendedorismo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM AGÊNCIA FÍSICA INSTALADA E EM PLENO FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AGENTES POLÍTICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, SEM ÔNUS FINANCEIRO DIRETO PARA O MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº _____/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG

CONTRATADA:

CRENCIAMENTO Nº 002/2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, com sede na Prefeitura Municipal na Praça Nossa Senhora da Conceição 01 – Centro, CEP: 39.518-000, CNPJ nº 01.612.501/0001-91**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1 Os termos deste instrumento contratual vinculam-se ao Edital de Credenciamento nº 002/2026 e

ao Anexo I, Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

3.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

4.1.1 Efetuar à **CONTRATADA** o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;

4.1.2 Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

4.1.3 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

4.1.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores;

4.1.5 Encaminhar à instituição financeira credenciada, por meio eletrônico seguro e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, os arquivos contendo as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados os prazos indispensáveis à execução regular dos créditos em conta;

4.1.6 Informar à instituição financeira, com antecedência razoável, quaisquer alterações cadastrais, funcionais, administrativas ou normativas que impactem direta ou indiretamente o processamento da folha de pagamento ou a execução dos serviços objeto do credenciamento;

4.1.7 Disponibilizar à instituição financeira os dados cadastrais necessários à abertura e manutenção das contas, bem como, quando aplicável, definir e comunicar o cronograma de comparecimento do funcionalismo à agência para formalização dos procedimentos bancários pertinentes;

4.1.8 Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao processamento da folha na data ajustada para crédito aos beneficiários, por meio idôneo e compatível com os procedimentos operacionais pactuados, observada a legislação aplicável;

4.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual decorrente do credenciamento, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei n^o 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira;

4.1.10 Notificar formalmente a instituição financeira credenciada acerca de quaisquer ocorrências, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

4.1.11 Prestar todo o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.

4.2 O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.

4.3 O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

5.1.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do Anexo – I – Termo de Referência e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;

5.1.2 Disponibilizar estrutura física, operacional e tecnológica adequada à abertura, manutenção e operacionalização das contas correntes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, assegurando a confidencialidade das informações, o sigilo bancário e a plena observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

5.1.3 Manter agência física instalada e em funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, apta a prestar atendimento presencial ao funcionalismo municipal e à Administração Pública, com infraestrutura compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento;

5.1.4 Receber, processar e executar, com exatidão, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, os arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração Municipal contendo as informações da folha de pagamento, observando os layouts, padrões técnicos e requisitos operacionais previamente definidos;

5.1.5 Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do **CONTRATANTE**, na modalidade cabível, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;

5.1.6 Ter sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**;

5.1.7 Efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas individuais dos beneficiários, no prazo ajustado entre as partes e em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para a Administração quanto aos serviços objeto deste credenciamento;

5.1.8 Disponibilizar à Administração Municipal, em meio digital e seguro, arquivos

de retorno e relatórios gerenciais que permitam a conferência dos créditos realizados, pendentes ou rejeitados, dentro do mesmo prazo do crédito ao funcionalismo;

5.1.9 Atender tempestivamente às solicitações da Administração relativas a bloqueios, desbloqueios, estornos ou retenções de valores, inclusive em decorrência de ordens judiciais, observada a legislação aplicável e os procedimentos operacionais pactuados;

5.1.10 Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução dos serviços objeto do credenciamento, sendo vedada a cobrança ao Município de tarifas, taxas, comissões ou quaisquer encargos, salvo aqueles expressamente previstos no Edital, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual;

5.1.11 Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e ao Setor Jurídico, por meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação judicial ou administrativa que implique bloqueio, débito, penhora ou restrição de movimentação em contas de titularidade do Município;

5.1.12 Observar rigorosamente a legislação aplicável à movimentação financeira de recursos públicos vinculados, inclusive quanto às contas legalmente submetidas a regime específico de manutenção e movimentação;

5.1.13 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao **CONTRATANTE**;

5.1.14 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.15 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

5.1.16 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.1.17 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

5.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2 É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação de outra instituição financeira para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento, salvo hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

5.3 É vedada à **CONTRATADA** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.4 É vedada a ampliação automática do objeto contratual para abranger outros serviços bancários não previstos neste instrumento, os quais dependerão de procedimento próprio e fundamento jurídico específico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

6.1 Pelo descumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que

serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.5. Multa, nos termos definidos no edital e no contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nas hipóteses de inexecução total ou parcial;

6.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas as hipóteses legais.

6.3 A penalidade de multa, estabelecida no subitem 6.1.5 do item 6, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

6.4 A multa prevista no subitem 6.1.5 do item 6 não tem natureza compensatória, e seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

6.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.6 O prazo para apresentação de defesa será o previsto na Lei nº 14.133/2021, contado da intimação do interessado.

6.7 O valor das multas eventualmente aplicadas será recolhido aos cofres municipais no prazo fixado na decisão administrativa, mediante guia própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contado de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, desde que presente o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;

8.3.2 consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja interesse da Administração;

8.3.3 determinada por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

8.4 A extinção contratual observará, em qualquer hipótese, o devido processo legal, com motivação expressa e garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

9.2. A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas leis brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021, ficando eleito o foro da Comarca de Porteirinha/MG para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, ... de de

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO – III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Em Papel Timbrado da Proponente)

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], inscrita no C.N.P.J. sob o nº ___ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____

_____, Estado de _____, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público do **Credenciamento nº 002/2026**, vem perante V. Exa. apresentar os documentos necessários e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Serranópolis de Minas/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município.

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irretroatamente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data Assinatura do representante legal N.º RG/CPF (MF)
